Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 09/2021

Autoriza o Prefeito Municipal de Linhares a estabelecer uma política municipal de incentivo ao uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.

Artigo 1º - O Município de Linhares incentivará a utilização de veículos automotores movidos exclusivamente à propulsão elétrica e híbridos.

Artigo 2º - Para os fins desta lei deverão ser zeradas as tributações de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA, na quota cabível ao município, incidentes sobre os veículos movidos exclusivamente à propulsão elétrica pelos próximos 05 anos.

Artigo 3º - Deverão ser reduzidas pela metade as tributações de IPVA, na quota cabível ao município, incidentes sobre os carros híbridos quando em comparação à dos carros movidos à combustão pelos próximos 05 anos.

Artigo 4º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo 1º poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante restituição do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo município em função da tributação incidente nos veículos registrados nos municípios.

§ 1º - O benefício da devolução integral do IPVA pertencente ao município deverá ficar restrito aos 05 primeiros anos da tributação incidente no bem móvel (veículo).

§ 2º - O benefício cessará em caso de alienação do veículo ou transferência do domicilio do proprietário para outro estado da Federação.

Artigo 5º - Os benefícios previstos no artigo 3º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior ao de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e/ou equivalente esse valor supra, convertido em URML (Unidade de Referência do Município de Linhares.

Artigo 6º - O Município de Linhares deverá mudar gradualmente sua frota de veículos próprios e locados para aqueles movidos por propulsão elétrica.

§ 1º - Fica estabelecida a meta de que pelo menos 10% dos veículos da Guarda Civil sejam movidos à propulsão elétrica até 2025;

§ 2º - O sistema de transporte coletivo intermunicipal deverá ter 5% de seus veículos movidos à propulsão elétrica até 2025;

§ 3º - Fica estabelecido que até o ano de 2035 a frota deverá ser composta 90% por veículos movidos à propulsão elétrica;

§ 4º - O cronograma de alteração da frota será definido pelo Poder Executivo, observados os parâmetros ora definidos, e a ele deverá ser dada a devida publicidade.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para realizar obras de infraestrutura de suporte aos veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos da frota municipal.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal fica autorizado a criar programas específicos com Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa, Empresas, Universidades e demais instituições pertinentes para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal fica autorizado a criar linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de agosto de 2021

ROQUE CHILE – Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca incentivar a disseminação de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos beneficiando todo o município com diminuição da poluição e consequente melhora do meio ambiente e da qualidade de vida da população, inclusive reduzindo futuramente os gastos do Poder Público com a saúde decorrentes dos problemas provocados pelos carros à combustão.

Atualmente diversos países têm incentivado a produção e o consumo de destes veículos ditos de "energia limpa". Tais políticas têm se mostrado extremamente viáveis ante os grandes avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo visando popularizar os automóveis movidos à energia renovável promovendo gradativamente a substituição das frotas.

Neste sentido, a proposta apresentada vai no esteio de diversas experiências bem sucedidas em vários países que optaram por veículos movidos à base de energia renovável. A título de ilustração, os Estados Unidos já promovem incentivos para carros movidos à energia limpa desde os anos 90 e muitos estados têm incentivos próprios, como é o caso do Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Florida, Georgia, Illinois, Louisiana, Maryland, Montana, New Jersey, Oklahoma, Oregon, South Carolina, Tennessee, Texas, Utah e Washington.

A Califórnia se destaca pelo seu pioneirismo. Desde os anos 90 fornece bônus para quem compra um veículo híbrido ou elétrico, estabelecendo inclusive metas para sua frota local: até 2025 cerca de 1,4 milhões de veículos desta espécie devem compor sua frota. A Alemanha, por sua vez, trabalha com a meta de ter até o próximo ano cerca de 1 milhão de veículos elétricos circulando no país.

Trazendo para a própria América do Sul, o Uruguai promoveu a redução de alíquota do '*Impuesto Escifico Interno*' para veículos elétricos e híbridos desde 2010. E no Brasil existem estudos apontando a viabilidade econômica, ambiental e técnica para a produção e comercialização de tais veículos, apontando impactos positivos na economia gerada pelo seu baixo consumo e alto desempenho.

No Brasil, a evolução das vendas de carros 100% elétricos: 2019: 538, 2020: 801 e 2021 (1° semestre): 732

Em 2009 o economista João Paulo dos Reis Velloso coordenou um grupo de pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e outras instituições pioneiras em uma

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

pesquisa nacional que resultou na "Estratégia de Implantação do Carro Elétrico no Brasil". Desta pesquisa concluiu-se pela melhor relação custo benefício do carro elétrico em relação aos movidos à combustão, já naquele tempo os mesmos recursos gastos com um automóvel comum poderiam manter três automóveis elétricos.

Por todo o exposto, temos que a presente propositura se alinha com as práticas internacionais mais modernas e com os objetivos da Constituição Federal de garantia do desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. Razão pela qual conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de agosto de 2021.

ROQUE CHILE – Vereador PSDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51